

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. JOÃO PAULO GOMES DA SILVA)

Dispõe sobre o uso dos aparelhos de telefones celulares em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica proibida a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas; durante as respectivas atividades.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa explica-se por si mesma, tornando-se desnecessário elencar os inconvenientes desse espetacular invento, quando utilizado nos ambientes mencionados.

Em Minas Gerais a matéria já se encontra disciplinada pela lei 14.486 de 09/12/2002, originária de Proposição minha, quando fui deputado estadual; com idêntico teor ao Projeto que agora apresento.

Diante do exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para ver aprovada a presente proposição

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

Deputado João Paulo Gomes da Silva